

## GRADUAL TAQUARAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

### REGULAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **GRADUAL TAQUARAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, é regido por este regulamento (“o Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** atenderá, ainda, às disposições do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.456, de 01.06.2007, e alterações posteriores (Resolução CMN nº 3.506 de 26.10.2007, Resolução CMN nº 3.790 de 24.09.2009 e Resolução CMN nº 3792 de 24.09.2009).

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

##### 2.1. Objetivo:

**FUNDO** de ações, que busca rentabilidade superior ao IBX, através de gestão ativa, manterá o patrimônio do **FUNDO** aplicado em ações e instrumentos de derivativos de empresas de setores diversos, visando a diminuição dos riscos, e maior retorno no longo prazo.

2.1.1. O objetivo do **FUNDO** trata-se de meta a ser perseguida pela **GESTORA** e não caracteriza promessa ou garantia de resultados futuros.

##### 2.2. Público Alvo:

O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas ou jurídicas em geral, que buscam obter ganhos de capital diferenciados, a médio e longo prazos, por meio de investimento em ativos disponíveis nos mercados de títulos e valores mobiliários, de acordo com a política de investimento, e que estejam dispostos a tolerar os riscos e as possibilidades e perdas inerentes aos investimentos realizados pelo **FUNDO**.

##### 2.3. Política de Investimento:

O **FUNDO** poderá realizar investimentos em todos os mercados de valores mobiliários, renda fixa ou derivativos, em que estiver autorizado a operar, devendo concentrar-se no mercado de ações e derivativos a ele ligados.

2.3.1. O **FUNDO** pode alocar seus recursos em:

##### Composição da Carteira do FI

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	67%	100%
2) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	67%	100%

3) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	67%	100%
4) cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações.	67%	100%
5) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%

Limites por Modalidade de Ativos	Min	Max
1) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	33%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
4) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.	0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exceto os classificados como Ações registrados com base Instrução CVM nº 409.		
6) Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsas de valores ou por bolsa de futuros.	0%	100%
7) A política de utilização de instrumentos de derivativos, será para proteção da carteira nos momentos que o gestor achar conveniente.	0%	100%
<b>8 Para o conjunto de ativos:</b> a) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII; b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC; c) cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC; d) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e e) outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 409 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR)), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.	0%	20%

Limites de concentração por Emissor	Min	Max
1) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor.	0%	100%
2) Total de aplicações em ativos quando o emissor for a União Federal.	0%	100%
3) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo, exceto os classificados como Ações registrados com base Instrução CVM nº 409.	0%	10%
4) Total de aplicações em ativos cujo emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	20%
5) Total de aplicações em ativos cujo emissor seja pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%

2.3.2. Os investimentos listados no item 1 dos “Limites de concentração por emissor” não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor, como consequência o **FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes**”.

2.3.3. O Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou empresa a eles ligadas.

2.5. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, Fundos de Investimento, carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA**, ou de qualquer empresas a eles ligadas.

2.6. A **ADMINISTRADORA** poderá negociar ações de companhias que estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado, da Bovespa Mais ou classificadas nos moldes do Nível 1 e Nível 2 da Bovespa, conforme Anexos I, II e III ao regulamento da Resolução 3.506:

I. Até 100% (cem por cento), em ações que estejam listadas nos segmentos nos moldes do Novo Mercado e do Nível 2 da Bovespa;

II. Até 90% (noventa por cento), em ações que estejam listadas nos segmentos nos moldes do Nível 1 da Bovespa;

III. Até 80% (oitenta por cento), em ações que estejam listadas nos segmentos nos moldes do Bovespa Mais;

IV. Até 70% (setenta por cento), nos casos que não estiverem referidos nos incisos I, II e III.

2.7. O **FUNDO** está vedado a:

I. Realizar as operações denominadas **day-trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;

II. Atuar em mercados de derivativos em posições que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do **FUNDO** ou em operações a descoberto; e

III. Aplicar recursos no exterior;

2.8. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste artigo, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

2.9. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou de qualquer instituição pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do **Fundo Garantidor de Créditos** (“FGC”).

Este **FUNDO** utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas para seus cotistas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RISCOS

3.1. O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.

3.2. A Administradora utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

3.3. As técnicas utilizadas são: VAR, Stress Testing, Controle de Enquadramento e Diversificação, Risco de Crédito e Aderência à Política de Investimento.

3.4. Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

**Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da **CARTEIRA** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a **CARTEIRA**. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a **CARTEIRA**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

**Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

**Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** no tempo e pelo preço desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a

negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

**Risco da Utilização de Derivativos:** As estratégias do **FUNDO** relativas à utilização de instrumentos de derivativos podem não produzir os resultados esperados, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Isso pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento da volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

3.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistentes de liquidez em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com conseqüente risco de perda do capital investido.

3.6. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

3.7. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

3.9. O Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos: é realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O **FUNDO** é administrado e gerido pela **GRADUAL, CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek nº 50, 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob nº 33.918.160/0001-73 e no Registro do Comércio sob NIRE 35200142452, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes pagos diretamente pelo **FUNDO**.

4.1.2. A taxa de administração prevista no item 5.1. remunerará os serviços no item 4.1.1. acima.

4.2. A custódia do **FUNDO** será exercida pelo **BANCO ITAÚ S/A**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, SP - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **CUSTODIANTE**.

4.3. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais.

Pode igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO**

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, consultoria de investimento, controladoria e distribuição, o **FUNDO** pagará a taxa de administração de **2,00% aa** (dois por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

5.2. O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em Fundos com a cobrança de taxas de administração, dependendo do percentual do patrimônio alocado em outros Fundos, o encargo final máximo, poderá ser de até **4,00% aa** (quatro por cento ao ano), que compreende a taxa do item 5.1 e as taxas pagas pelo **FUNDO** nos Fundos em que invista.

5.3. A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga mensalmente, até o 3º dia útil do mês seguinte.

5.4. A Administradora e demais prestadores de serviços perceberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

5.5. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

6.1. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos entregues pelos investidores a **ADMINISTRADORA** para aplicação no **FUNDO**.

6.2. A aplicação no **FUNDO** pode ser efetuada em moeda corrente nacional, sendo admitida também a utilização de valores mobiliários, desde que, autorizada expressamente pela **ADMINISTRADORA**.

6.3. A aplicação no **FUNDO** pode ser efetuada por:

a) Débito em conta corrente, quando o cotista mantiver conta corrente junto a **ADMINISTRADORA**;

b) Nos demais casos, através de quaisquer outros meios de aplicação permitidos pela regulamentação aplicável, desde que admitidos pela **ADMINISTRADORA**.

6.3.1. Quando o cotista for titular de conta na **Central de Liquidação e Custódia de Títulos (CETIP)**, a aplicação no **FUNDO** poderá ser realizada mediante ordem de crédito via **CETIP**, desde que com prévia concordância da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Único** - Os valores, em moeda corrente nacional, mínimos e máximos de aplicação, e mínimos de movimentação e de permanência do cotista no **FUNDO** são:

Valor mínimo da 1ª aplicação	R\$ 100,00
Valor máximo de aplicação	Não há
Valor mínimo de movimentação	R\$ 100,00
Saldo mínimo de permanência	R\$ 100,00

6.4. O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, nos termos do COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, considerando-se apenas os dias úteis.

6.5. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

6.6. Todas as informações relativas ao **FUNDO** que tiverem de ser encaminhadas ao cotista nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao titular das cotas no registro de cotistas do **FUNDO**, que terá poderes exclusivos de comparecer e votar nas Assembléias do **FUNDO**, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

6.7. Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO** apenas na hipótese de execução de garantia eventualmente prestada mediante sua utilização, por decisão judicial ou sucessão universal

6.8. Será adotada a sistemática de números fracionais de cotas.

6.9. Para fins do disposto no item 6.2. acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA**.

6.10. Todas as informações relativas ao **FUNDO** que tiverem de ser encaminhadas aos cotistas nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao titular das cotas no registro de cotistas do **FUNDO**, que terá poderes exclusivos de comparecer e votar nas Assembléias do **FUNDO**, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

6.11. Ao aderir ao regulamento, o cotista declara:

- a) ter lido e entendido o regulamento e ao prospecto do **FUNDO**;
- b) ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e de sua Política de Investimento;
- c) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

6.12. É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintivamente a novos investidores e aos cotistas atuais.

6.13. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA CARÊNCIA E DO RESGATE DAS COTAS**

7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no quarto dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

7.1.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

7.2. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivados pedidos de resgate de cotas.

7.3. Em condições especiais e mediante a aprovação da **CVM**, o resgate poderá ser efetuado em ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.4. É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novos resgates no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintivamente a novos investidores e aos cotistas atuais.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DO FUNDO**

8.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- l) As taxas de administração e de performance, se houver.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. A alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

9.2. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do gestor ou do custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao cotista.

9.4. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada ao cotista.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

9.6. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

9.7. Independente das formalizações previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembléia geral a que comparecer o cotista.

9.8. Será apto para votar nas Assembléias Gerais o cotista do FUNDO inscrito no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procurações legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

10.1.0 **FUNDO** adota como política o não exercício de voto em assembléias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** invista. Não obstante, caso o investimento do **FUNDO** seja representativo e a matéria a ser deliberada relevante, a **ADMINISTRADORA** poderá comparecer à respectiva assembléia e exercer o direito de voto em nome do **FUNDO**, divulgando, posteriormente, nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

10.2. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

11.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

I. Diariamente, no prazo de até 2 (dois) dia úteis, as informações constantes do informe diário;

II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;

III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV. Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o **FUNDO**”, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

11.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

11.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações Legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRIBUTAÇÃO**

### **12. DO FUNDO**

I. IR: não há incidência;

II. IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

#### **12.1. DOS COTISTAS**

I. Os rendimentos das aplicações efetuadas no **FUNDO** são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento do resgate.

II. Para os resgates, ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, incidirá o IOF de acordo com a tabela decrescente, fixado pelo Decreto nº 4.494, de 03/12/2002.

III. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO**

13.1. Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) Registro de cotistas;
- b) O livro de atas das assembleias gerais;
- c) O livro ou lista de presença de cotistas;
- d) Os pareceres do auditor independente;
- e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**, e
- f) A documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.2. no caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

13.3. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

13.4. Elaborar e divulgar as informações previstas no **Capítulo VII** da Instrução **CVM nº 409**;

13.5. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

13.6. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

13.7. Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

13.8. Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

- 13.9. Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 13.10. Observar as disposições constantes do regulamento;
- 13.11. Cumprir as deliberações da assembléia geral; e
- 13.12. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- 13.13. Manter atualizada junto à **CVM** a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais.
- 13.14. encaminhar à **CVM** via Sistema **CVMWEB**, o regulamento, prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberações em assembléia;
- 13.15. informar a **Gestora** e à **CVM** da ocorrência de desenquadramento até o final do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1.0 **FUNDO** realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

14.3. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

14.4. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, o cotista utilizará os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

14.5. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e o cotista, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

14.6. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento o serviço de atendimento ao cotista, para prestar esclarecimentos sobre o **FUNDO**, fornecer o regulamento, e demais informes, das 9:00 às 18:00 horas, através dos telefones (11) 3372-8300.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2010.

**GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**